



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
Estado de Rondônia
Lei de Criação N.º 376/92 - 13/02/92
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
PODER EXECUTIVO



Prefeitura de

RIO CRESPO

De mãos dadas com o povo.



LEI N.º 1.011 DE 07 DE JULHO DE 2022

“DISPOE SOBRE MODIFICAÇÃO NO ANEXO II DA LEI 853/2019, CRIANDO NA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL, O CARGO DE ASSESSOR TÉCNICO ESPECIAL NÍVEL II”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO CRESPO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 66, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º - Esta Lei altera o Anexo II da Lei 853 de 2019, acrescentando o Cargo Comissionado de Assessor Técnico Especial nível II, com 03 vagas, estabelecendo o valor do vencimento para este cargo, estabelecendo ainda as suas atribuições.

Parágrafo único - Este cargo é de livre nomeação e exoneração, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, para laborar a disposição do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS e do Conselho Tutelar.

Art. 2º - Este cargo terá as seguintes atribuições, salário e carga horária:

- a) O Assessor Técnico Especial nível II, terá como atribuições principais executar e controlar as atividades específicas que lhes sejam cometidas pelo Secretário Municipal de Assistência Social e pelos Conselheiros Tutelares, assessorar em assuntos relativos ao transporte nos órgãos e contribuir e zelar pelos veículos a disposição destes órgãos.
- b) Realizar também outras tarefas solicitadas pelo superior hierárquico relacionadas ao transporte dos conselheiros tutelares e dos servidores do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS.
- c) O valor dos vencimentos base deste cargo será de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais).
- d) A Jornada de Trabalho deste cargo será de 40 horas semanais.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Rio Crespo-RO, 07 de julho de 2022.

EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA
Prefeito Municipal

